



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Resolução xxx/2018

Trata da política de uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Instituto Federal de Brasília, Ciência e Tecnologia – IFB

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE: homologar a presente Resolução.

CAPÍTULO I

DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

Art 1º O Instituto Federal de Brasília utiliza a plataforma ou Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) Moodle, com o fim de promover atividades educacionais e acadêmicas por meio da criação de salas virtuais. O ambiente é administrado pela Direção de Educação a Distância (DEaD/PREN), com infraestrutura fornecida pela Direção de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC).

Parágrafo único: Moodle (Modular Object Oriented Distance LEarning) é um sistema (software livre) de gerenciamento da aprendizagem online. O aperfeiçoamento dessa plataforma ocorre de forma colaborativa por uma comunidade virtual mundial, que envolve programadores, designers, administradores, professores e diversos outros usuários. A plataforma pode ser utilizada não só como ambiente necessário à educação a distância, mas também como apoio aos cursos presenciais, fomento de grupos de estudo e formação de professores.

Art 2º As salas virtuais criadas na plataforma Moodle EaD/IFB deverão, necessariamente, ter vínculo com os *campi* ou Pró-Reitorias do IFB. Por se tratar de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

espaço institucional, as salas virtuais estão sujeitas às políticas e orientações da DEaD e DTIC.

Art 3º Podem ser usuários da plataforma Moodle EaD/IFB todos que possuam vínculo formal, direto ou indireto, com o IFB. Compreende-se por vínculo direto os usuários com SIAPE ou Matrícula SGA. Indireto, refere-se à comunidade externa.

Art 4º Os perfis de usuário na plataforma Moodle são gerenciados e personalizados conforme necessidade da DEaD. Os principais perfis são:

- I. Administrador Moodle: administra a plataforma em sua totalidade.
- II. Gerente: cria e modifica salas virtuais.
- III. Coordenador de curso: visualiza todas as salas virtuais, bem como atividades, materiais, e informações dos usuários.
- IV. Professor: visualiza e edita a sala virtual, interage com os usuários-estudantes, esclarece dúvidas quanto aos materiais e conteúdos, além de criar, auxiliar e avaliar a realização das atividades.
- V. Estudante: visualiza e realiza as atividades previstas no ambiente.
- VI. Visitante: apenas visualiza a sala virtual, não consegue editar, realizar ou interagir no ambiente.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO DOS USUÁRIOS

Art 5º O cadastro dos usuários deverá ser solicitado por formulário que se encontra disponível na plataforma <<http://nead.ifb.edu.br>>. Será permitido apenas um cadastro por usuário.

Art 6º Os dados dos usuários cadastrados na plataforma serão mantidos em sigilo. Apenas por ordem ou intimação legal, a DEaD poderá informá-los.

Art 7º A inserção dos usuários-estudantes nas salas virtuais ocorrerá mediante autoinscrição. O usuário-servidor deverá habilitar chave (senha) de acesso e disponibilizar aos estudantes.

CAPÍTULO III





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

DA CRIAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS SALAS NO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

Art 8º A solicitação para a criação de salas virtuais é permitida a servidores docentes ou técnico-administrativos que ministram atividades de ensino vinculados aos *campi* ou Pró-Reitorias.

Art 9º Para solicitar a criação da sala virtual, o servidor deverá preencher o formulário de solicitação na própria plataforma <<http://nead.ifb.edu.br>> Um único formulário deverá ser enviado para cada criação de uma sala.

Art 10 Os servidores poderão solicitar, a qualquer tempo, a criação de salas virtuais. A DEaD terá até 5 (cinco) dias para atender ao chamado.

Art 11 Após sua criação, as salas virtuais sem acesso ativo por mais de 18 meses serão armazenadas em meio digital externo à plataforma, em razão do espaço de armazenamento do servidor, mantido pela DTIC. Recomenda-se ao servidor, que solicitou a criação da sala virtual, a realização de uma cópia (*backup*) para posterior restauração em nova sala. Desta forma, o resgate das informações fica sob gerência e melhor controle do servidor. A DEaD disponibilizará orientações para a realização e restauração do *backup* e informará com antecedência mínima de 30 dias sobre a remoção das salas virtuais não ativas.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art 12 A DEaD se responsabilizará por:

- I. Atuar em concordância e parceria com DTIC quanto ao uso adequado dos recursos de tecnologia da informação.
- II. Administrar a plataforma e oferecer ao usuário suporte técnico para a sua utilização, restauração de *backup* e outros procedimentos.
- III. Realizar ação preventiva, corretiva e atualização de versão do Moodle conforme necessidades da DEaD. Os usuários serão avisados com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias sobre as ações que impactam no funcionamento regular do sistema e, inferior a este prazo, em caso extraordinário que representem riscos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- indisponibilidade da plataforma. Os avisos serão publicizados na plataforma e nos canais de comunicação formais do IFB.
- IV. Realizar procedimentos de monitoramento técnico periodicamente.
 - V. Disponibilizar manuais/e ou documentos orientadores, visando atender a princípios de usabilidade e navegabilidade do ambiente;
 - VI. Ofertar formação aos servidores para melhor uso da plataforma e oferecer apoio pedagógico para a proposição de atividades educacionais adequadas à plataforma.
 - VII. Propor reuniões de acompanhamento e re-orientação de uso e/ou atualização e otimização do uso da plataforma junto aos servidores;
 - VIII. Analisar propostas de instalação de *plugins* sugeridas por servidores via formulário disponibilizado na plataforma <<http://nead.ifb.edu.br>> A aprovação fica condicionada ao não comprometimento da segurança e da estabilidade da plataforma.

Art 13 A DEaD não se responsabilizará por:

- I. Inserção de materiais e/ou atividades avaliativas. Cabe à DEaD apenas criação das salas virtuais, orientação, formação e apoio ao servidor.
- II. Perda de dados em decorrência de uso inadequado da plataforma pelo usuário, como exclusão de atividades, postagens em fóruns e rótulos.
- III. Perda de dados em decorrência de problemas técnicos ou fatores que possam causar danos, como incêndios e fatores da natureza (tempestades e enchentes, por exemplo).
- IV. Indisponibilidade de acesso à plataforma por força maior, a exemplo de incêndios, queda de energia elétrica e roubo de cabos ópticos de transmissão de dados.
- V. Publicação indevida de dados pessoais na plataforma pelo usuário.
- VI. Resgate imediato dos conteúdos e materiais de estudo das salas virtuais inativas após o período previsto para sua exclusão – 18 (dezoito) meses da sua criação.

Art 14 A DEaD se reserva o direito de:

- I. Conferir os dados informados pelo usuário no seu cadastro, podendo solicitar dados e/ou documentos adicionais;
- II. Cancelar ou bloquear os cadastros dos usuários que estejam inativos no ambiente há mais de 5 (cinco) anos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- III. Cancelar ou bloquear os cadastros dos usuários que estejam com informações que violem o uso acadêmico do ambiente.
- IV. Proibir a postagem de arquivos do tipo multimídia (vídeos e áudios) que ultrapassem o limite permitido (5Mb). Recomenda-se que esses arquivos sejam hospedados em ambientes externos (ex. Youtube, Vimeo...) e incorporadas na plataforma como *link*.

Art 15 Os usuários da plataforma Moodle EaD/IFB se responsabilizarão por:

- I. Preencher adequadamente o perfil na plataforma Moodle. Opcionalmente, podem ser incluídos *links* para páginas pessoais, desde que seus conteúdos não prejudiquem o uso acadêmico do ambiente.
- II. Respeitar as orientações sobre direitos autorais, conforme a Lei dos Direitos Autorais¹. Exemplo: não disponibilizar cópias completas de livros ou obras.
- III. Respeitar as regras de Netiqueta².
- IV. Não publicar, criar, armazenar e/ou divulgar propaganda religiosa e/ou político-partidária e *banners* publicitários para fins comerciais.
- V. Não expressar, manifestar, publicar, criar, armazenar e/ou divulgar conteúdo que incite ódio, violência, assédio moral, *bullying*, racismo e discriminação de nenhuma espécie.
- VI. Não realizar nenhum tipo de disseminação de *software* malicioso, de ataque ou de invasão.
- VII. Não coletar dados pessoais, como e-mail e nome, para fins comerciais, de pesquisa e/ou políticos, sem o consentimento dos proprietários desses dados.
- VIII. Não reproduzir, replicar, copiar, alterar, modificar e/ou vender nenhum dos serviços, recursos, conteúdo ou parte deles, contidos na plataforma, salvo com a autorização expressa do autor.

Art 16 Adicionalmente, o usuário servidor se responsabilizará por:

- I. Solicitar a criação da sala virtual, de acordo com as orientações expressas neste documento.

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm

² Netiqueta diz respeito a regras de "boas maneiras" que definem todo tipo de comportamento que um usuário deve ter dentro da internet, ou seja, na comunicação virtual. Para saber mais, acesse: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Netiqueta>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- II. Editar a sala virtual, inserindo e disponibilizando orientações, materiais de estudo e atividades atentando aos princípios de usabilidade, navegabilidade e acessibilidade.
- III. Realizar a cópia da sala virtual (*backup*) e disponibilizar a senha para acesso dos estudantes (autoinscrição).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 17 A realização de pesquisa acadêmico-científica que utilize a plataforma como suporte deverá seguir as normas éticas específicas da instituição.

Art 18 A gerência da plataforma é de responsabilidade da DEaD, entretanto, poderá contar com servidor (técnico ou docente) indicado por cada *campus* para coordenar as atividades operacionais e de suporte. Essa indicação deverá ser formalizada por portaria com carga horária semanal dedicadas às atividades de gerência da plataforma e atendimento às demandas no âmbito do *campus*.

Art 19 Com vistas ao bom uso da plataforma para atividades educacionais, recomenda-se aos servidores participar de formações específicas.

Art 20 Os casos omissos serão analisados pela DEaD/PREN e DTIC.